

# LEI Nº 1.508, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.

***Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com base nas Consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

**1- Câmara Municipal**

1.2 Secretaria

01.01.021- IBAM ..... R\$312,00

**TOTAL ..... R\$312,00**

**2- Prefeitura Municipal**

2.1 GABINETE E SECRETARIA

07.39.183- AMM.....R\$100,00

04.18.112 - Associação Comunitária do Distrito dos Costas

ACODIC ..... R\$ 1.000,00

**TOTAL ..... R\$ 1.100,00**

2.2 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.04.185 - Inst. das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima .....R\$ 4.000,00

08.42.188 - Caixa Escolar da E. E. "Eulália Gomes de Oliveira"  
.....R\$ 500,00

- Caixa Escolar da E. E. "Bueno de Paiva .R\$500,00

- Caixa Escolar da E. E. "Professor José da Silva  
Mendes" .....R\$ 500,00

- Caixa Escolar da E. E. "Antônio Eufrásio de Toledo"  
.....R\$ 600,00 -

Caixa Escolar da E. E. "Anardino Simões de Almeida" .....	R\$ 300,00
- Caixa Escolar da E. E. "Pe. José Carneiro Pinto" .....	R\$ 600,00
08.43.197 - Fundação Educacional de Paraisópolis - FEP .....	R\$ 1.500,00
08.46.227 - Esporte Clube São José .....	R\$1.000,00
08.48.247 - Lira Musical Cônego Benedito Profício .....	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Portal das Gerais .....	R\$ 1.500,00
- Coral Prelúdio .....	R\$ 500,00
08.49.252 - Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE .....	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 24.500,00</b>

#### 2.4 SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.81.485 - Asilo São Vicente de Paula.....	R\$ 1.300,00
- Centro de Assist. ao Deficiente Físico Eli Shaday....	R\$500,00
15.81.487 - Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja..	R\$500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$2.300,00</b>

#### 2.5 SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

05.22.137 - Fundação São José do Paraíso.....	R\$500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$500,00</b>

**Art. 2º.** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

**Art. 3º.** Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

**Art. 4º.** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 6º.** As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º.** As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Único** - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1995, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 29 de setembro de 1994.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
**Secretário Municipal**